



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

Revogada pela Portaria MME nº234/2005

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 6º, e no § 5º do art. 42, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e considerando:

os Termos do Contrato de Empréstimo (Loan 4708-BR) firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) em 23 de setembro de 2004, para o “Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL” ;

que a contratação da prestação de serviços relativos ao “Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL” tem cobertura legal no § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994;

a finalidade de selecionar prestadores de serviços de consultoria conforme os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Banco Mundial intituladas “*Guidelines: Selection and Employment of Consultant by World Bank Borrowers*” - versão de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a CSE - Comissão de Seleção do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL.

Art. 2º Compete a CSE conduzir os processos de seleção, determinados pela Coordenação do Projeto ESTAL, para realização dos serviços de consultoria integrantes do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL, nas suas fases de recebimento, abertura e avaliação das propostas.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será constituída:

I - pelos seguintes membros titulares:

- a) André Passos Cordeiro, Coordenador do Projeto ESTAL;
- b) Antonio Alcides da Rocha dos Santos, da UGP do Projeto ESTAL; e
- c) Vivaldo Belarmino Valença, da Secretaria de Energia Elétrica;

II - pelos seguintes membros suplentes:

- a) Estevão Nunes da Cunha, da UGP do Projeto ESTAL; e
- b) Rogério Antonio da Silva Matos, da UGP do Projeto ESTAL.

Parágrafo único. Os trabalhos da CSE serão presididos pelo servidor André Passos Cordeiro, que indicará um dos demais membros para substituí-lo nas suas ausências.

Art. 4º A CSE poderá convidar ou contratar técnicos, com conhecimentos específicos, para prestar assessoria a atividades correlatas com os objetivos da Comissão.

Art. 5º A CSE poderá constituir, caso necessário, Grupos de Trabalho para prestar assessoria técnica no Processo de Qualificação e Seleção de consultores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 234, de 13 de maio de 2005.

NELSON JOSE HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.6.2005.